



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.578	011

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º 3.578

**Ementa: " Fixa remuneração de cargos do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo."**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo, de conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte LEI:

**Art. 1º - Fica fixado o valor do vencimento dos cargos abaixo relacionados, criados no Quadro de Pessoal do Poder Legislativo:**

### **I - DE PROVIMENTO EFETIVO DE CARREIRA:**

- A) Agente Legislativo I, nível 01, R\$ 336,86;
- B) Agente Contábil do Legislativo I, nível 06, R\$ 838,17;
- C) Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo I, nível 07, R\$ 1.005,79;
- D) Consultor Jurídico do Legislativo I, nível 07, R\$ 1.005,79;
- E) Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo I, nível 06, R\$ 838,17;
- F) Motorista do Legislativo I, nível 04, R\$ 582,07;
- G) Recepcionista do Legislativo I, nível 01, R\$ 336,86; e
- H) Telefonista do Legislativo I, nível 01, R\$ 336,86.

### **II - DE PROVIMENTO EFETIVO ISOLADO:**

- A) Consultor para Assuntos de Economia e Finanças, nível 07, R\$ 1.005,79;
- B) Consultor para Assuntos de Defesa do Consumidor, nível 07, R\$ 1.005,79;
- C) Consultor para Assuntos de Educação, Saúde e Assistência Social, nível 07, R\$ 1.005,79;
- D) Consultor para Assuntos de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, nível 07, R\$ 1.005,79;
- E) Agente de Atas e Transcrições do Legislativo, nível 06, R\$ 838,17; e
- F) Agente de Recursos Áudio Visuais do Legislativo, nível 03, R\$ 485,07.

### **III - DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:**

- A) Assessor para Assuntos de Informática do Legislativo, Símbolo CC-3, R\$ 2.155,90.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N°	FLS.
3.578	012

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N° 3.578 FL. 02

Art. 2° - Fica aprovada a tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Secretariado Parlamentar, criado por Resolução da Câmara Municipal, objeto do Anexo I, desta Lei.

Art 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de janeiro de 2000.

  
**GENILSON PEREIRA DA SILVA**  
Presidente

Projeto de Lei nº 107/99  
Autora: Mesa Diretora  
Cav.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N° 288  
DE 10/01/00

